



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 1/2012

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2012, e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.922/2006 que define o quadro permanente de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ponte Nova.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores,

Compete privativamente a esta Casa, por iniciativa da Mesa Diretora, estender aos agentes políticos municipais (vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, assessor jurídico II e diretor geral do DMAES) e aos servidores da Câmara Municipal a revisão geral de remuneração, por meio de projeto de lei específico (artigo 37, X, da Constituição da República).

Aos agentes políticos, a Lei Municipal nº 3.228, de 2/10/2008 (art. 1º, § 2º), determina que a revisão dos subsídios se dará a partir da competência fevereiro de cada ano, tendo por base o IPCA/IBGE, índice este que ficou acumulado nos últimos 12 (doze) meses – Janeiro a Dezembro/2011 - em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Considerando que o índice de revisão e reajuste adotado para revisão da remuneração dos servidores do Executivo foi estabelecido em 14,13%, a adoção do IPCA/IBGE acumulado no período para revisão dos subsídios não afronta o disposto no art. 37, X da CF, que veda a utilização de índices de revisão diferenciados.

No caso dos servidores efetivos do Legislativo, propõe-se, após a revisão geral de 6,50%, um reajuste salarial de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), para conceder em relação à tabela salarial vigente o índice total (revisão mais reajuste) de 12,0% (doze por cento).

Tratando-se de revisões destinadas a compensar as perdas monetárias com a desvalorização da moeda, não é necessário apresentar estudos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de impactos financeiros, de acordo com a prescrição do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar 101/2000.

Outrossim, considerando a atual política adotada pelo Governo Federal para a revisão do salário mínimo, bem como que esta Casa, historicamente, adota o mês de fevereiro como o de data base de revisão dos subsídios dos agentes políticos, propomos também a alteração da Lei Municipal nº 2.922/2006, para modificar também para o mês de fevereiro a data base de reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.

**José Rubens Tavares**  
**Presidente**

**Antonio Carlos Pracadá de Sousa**  
**Vice-Presidente**

**José Mauro Raimundi**  
**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 1/2012

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2012, e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.922/2006 que define o quadro permanente de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.228/2008, e artigo 18, § 3º da Lei Municipal nº 3.461/2010 (LDO/2011), aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão monetária de 6,50% (seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento) nos subsídios dos agentes políticos do Município, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2012, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2012, revisão monetária de 6,50% (seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento) nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo, incluindo cargos comissionados, incidente sobre a tabela salarial vigente em dezembro de 2011.

Parágrafo único. Sem prejuízo da revisão monetária de que trata o artigo 2º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2012, reajuste salarial de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 3º. A revisão monetária e o reajuste salarial dos servidores estipulados no artigo 2º desta Lei, *caput* e parágrafo único, totalizando 12,0% (doze por cento), incidem sobre vencimentos e vantagens fixas, passando as tabelas salariais a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.922, de 03.05.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A data base para revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, será 1º de fevereiro de cada ano.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**  
**Secretário Municipal de Governo**

### **MESA DIRETORA**

**José Rubens Tavares**  
**Presidente**

**Antonio Carlos Pracatá de Sousa**  
**Vice-Presidente**

**José Mauro Raimundi**  
**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 1/2012

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2012, e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.922/2006 que define o quadro permanente de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ponte Nova.

### ANEXO I

#### SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS

| <b>PODER LEGISLATIVO</b>    |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                | <b>SUBSÍDIO – R\$</b> |
| Presidente da Mesa Diretora | R\$ 5.701,39          |
| Vereadores                  | R\$ 4.779,95          |

| <b>PODER EXECUTIVO</b>                |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                          | <b>SUBSÍDIO – R\$</b> |
| Prefeito Municipal                    | R\$ 11.949,89         |
| Vice-Prefeito                         | R\$ 2.389,97          |
| Secretários Municipais e equivalentes | R\$ 4.779,95          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 1/2012

#### ANEXO II

| <b>TABELA SALARIAL - SERVIDORES EFETIVOS</b> |                    |  |              |                    |
|--|--------------------|--|--------------|--------------------|
| <b>NÍVEL</b>                                 | <b>VALOR – R\$</b> |  | <b>NÍVEL</b> | <b>VALOR – R\$</b> |
| 01   | 1.096,95           |  | 30           | 2.338,06           |
| 02   | 1.169,03           |  | 31           | 2.372,53           |
| 03   | 1.244,24           |  | 32           | 2.407,02           |
| 04   | 1.325,73           |  | 33           | 2.441,48           |
| 05   | 1.411,91           |  | 34           | 2.477,53           |
| 06   | 1.502,81           |  | 35           | 2.512,00           |
| 07   | 1.599,96           |  | 36           | 2.546,48           |
| 08   | 1.704,96           |  | 37           | 2.582,54           |
| 09   | 1.733,17           |  | 38           | 2.618,58           |
| 10   | 1.761,39           |  | 39           | 2.679,67           |
| 11   | 1.789,58           |  | 40           | 2.740,80           |
| 12   | 1.817,79           |  | 41           | 2.801,90           |
| 13   | 1.846,00           |  | 42           | 2.863,03           |
| 14   | 1.874,20           |  | 43           | 2.924,15           |
| 15   | 1.902,41           |  | 44           | 2.985,25           |
| 16   | 1.930,62           |  | 45           | 3.046,37           |
| 17   | 1.958,83           |  | 46           | 3.107,49           |
| 18   | 1.987,04           |  | 47           | 3.168,60           |
| 19   | 2.015,23           |  | 48           | 3.229,72           |
| 20   | 2.043,45           |  | 49           | 3.290,85           |
| 21   | 2.071,66           |  | 50           | 3.351,94           |
| 22   | 2.099,86           |  | 51           | 3.413,07           |
| 23   | 2.128,07           |  | 52           | 3.474,19           |
| 24   | 2.156,28           |  | 53           | 3.535,30           |
| 25   | 2.184,49           |  | 54           | 3.596,42           |
| 26   | 2.212,70           |  | 55           | 3.657,55           |
| 27   | 2.240,89           |  | 56           | 3.718,64           |
| 28   | 2.269,10           |  | 57           | 3.779,77           |
| 29   | 2.303,59           |  | 58           | 3.839,31           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/2012

### ANEXO II

| <b>TABELA SALARIAL – CARGOS COMISSIONADOS</b> |              |               |             |                 |
|---|--------------|---------------|-------------|-----------------|
| <b>CARGO</b>                                  | <b>NÍVEL</b> | <b>CÓDIGO</b> | <b>VAGA</b> | <b>SALÁRIO</b>  |
| Assessor Jurídico                             | 1            | C.C.1         | 01          | R\$<br>4.779,31 |
| Assessor Legislativo                          | 1            | C.C.1         | 02          | R\$<br>4.779,31 |
| Chefe de Setor de Contabilidade e Informática | 1            | C.C.1         | 01          | R\$<br>4.779,31 |
| Assessor de Comunicação                       | 2            | C.C.2         | 01          | R\$<br>3.463,01 |
| Chefe de Gabinete                             | 2            | C.C.2         | 01          | R\$<br>3.463,01 |
| Assistente de Comunicação                     | 3            | C.C.3         | 02          | R\$<br>1.810,50 |